

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 655, DE 2003

“Dispõe sobre a distribuição de materiais e equipamentos médico-hospitalares declarados abandonados ou objeto de pena de perdimento.”

Autor: Deputado LUCIANO ZICA

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe dispõe que os materiais e equipamentos médico-hospitalares objeto da pena de perdimento, e os que tenham sido declarados perdidos em decisão administrativa final, no âmbito do Ministério da Fazenda, e que não devam ser destruídos por exigência da legislação, serão destinados ao Ministério da Saúde e distribuídos a instituições de saúde.

Justificando sua iniciativa, o autor aponta que a atual distribuição pelo Ministério da Fazenda dispersa as mercadorias e dificulta o seu aproveitamento, defendendo, ao invés, a distribuição pelo Ministério da Saúde. Esse órgão, no entender do autor, poderá tornar mais eficiente a distribuição daqueles bens, uma vez que possui informações sobre as instituições de saúde em todo o País.

O projeto recebeu parecer pela rejeição na Comissão de Seguridade Social e Família, e pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública na Comissão de Finanças e Tributação, que também se manifestou pelo aprovação no mérito, com substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

Não obstante o mérito da iniciativa, cabe de início apontar que o projeto viola a competência privativa do Presidente da República de dispor, mediante decreto, sobre o funcionamento da Administração federal (CF, art. 84, VI, “a”), pelo que é forçoso reconhecê-lo como inconstitucional.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei n.º 655, de 2003, prejudicado o exame dos demais aspectos a serem analisados neste parecer.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **COLBERT MARTINS**
Relator